



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO 009/2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2012, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: B. A. Comércio de Madeiras Ltda para: Aquisição de cimento, como segue:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalhinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora-Presidente **Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803.525 SSP/MT, CPF nº. 873.129.481-20 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 597.816 SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **B. A. Comércio de Madeiras Ltda**, com **CNPJ: 00.443.435/0001-00** com sede na Avenida Bandeirantes, 2245 - Centro, neste ato representada pelo **Sr. Claudiovani Bertoldo** portador da Cédula de Identidade **RG nº. 1906583-3 SSP/MT** e **CPF nº. 031.041.601-98**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de materiais, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de cimento para uso em obras diversas realizadas por esta Companhia, conforme quantitativo abaixo:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Cimento Portland composto para uso geral CPII – E – 32, acondicionado em sacos de 50 kilos.	SC	3.440,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **fornecimento de materiais a preços unitários e com entregas parceladas, entregue no setor de almoxarifado na sede da Companhia conforme as necessidades da CONTRATANTE (artigo 6º III)**, sendo-lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela **LEI 8.666/93**, no decorrer do período contratual.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- A Vigência do presente contrato é de 03 (três) meses ou até a entrega da totalidade do objeto licitado, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo produto citado no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) valor unitário, perfazendo o montante global de R\$ 75.336,00 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais), a serem pagos de forma parcelada conforme entrega do material mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2 - O valor do contrato é fixo e ressaltados o item 8.2 do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Convite nº. 009/2012, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar o pagamento do produto conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – efetuar a entrega do produto relacionado mediante solicitação da **CONTRATANTE** e prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº. 009/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

11.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretora-Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro-Interino

CONTRATADA:

B. A. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Testemunhas:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8-SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481